PJECOR Nº 0000332-98.2024.2.00.0826

(588/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OPOSIÇÃO DE RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos [redacted] em face da r. decisão de id nº 4745017, que, aprovando o parecer de id nº 4395248, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Venceslau (id nº 4211941).

Sustenta o embargante que o parecer aprovado por Vossa Excelência contém cinco omissões: afastamento cautelar desmotivado; ausência de prejuízo ao erário em função da incorreção nos lançamentos da receita de protestos; inexistência de prejuízo pelo fato de funcionário não prestar serviço na serventia; falhas constatadas que não justificam a pena aplicada; e pena de perda de delegação que depende da ocorrência de dano ao erário (id nº 4803824).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição dos embargos.

As alegações trazidas nos embargos são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência.

Omissão pressupõe ausência de manifestação, o que não se confunde, de forma alguma, com irresignação em relação às conclusões do parecer aprovado. No caso, trata-se de manifestação clara de inconformismo em relação ao que foi decidido.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

RecAdm nº 0000332-98.2024.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos por [redacted]

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça